



CONTRATO N. 043/2009/SES/MT
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 081/2009/SAD/MT - PREGÃO N. 098/2009/SAD/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. AUGUSTINHO MORO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 4.036.031-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. 557.041.159-34, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COVMAT COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA, inscrita no CNPJ n. 33.660.317/0001-03, localizada na Rua das Hortências, n. 147, Jardim Cuiabá, CEP: 78043-178, em Cuiabá-MT, representada pelo Sr. EDILSOM RODRIGUES DA SILVA, portador do RG n. 1059125-7 SJ/MT e do CPF n. 396.933.333-49, doravante denominada CONTRATADA, considerando tudo que consta no processo de adesão n. 809930/2009/SES/MT, oriundo de adesão a Ata de Registro de Preço n. 081/2009/SAD/MT – Pregão n. 098/2009/SAD/MT, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo Decreto Estadual n. 7.217, de 14/03/2006 e suas alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na adesão à Ata de Registro de Preço n. 081/2009/SAD/MT para contratação de empresa especializada em **serviços de vigilância armada e segurança patrimonial**, a serem executados de forma contínua nas dependências ligadas a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes no presente Contrato e no referido Registro de Preço e seus anexos.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deverá apresentar Garantia de Execução, nos termos do § 1º combinado com o § 2º do artigo 56 da Lei n. 8.666/93, no percentual de **3% (três por cento)** do valor contratado, podendo ser apresentado nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

2.2. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

2.3. Os serviços serão executados imediatamente nos locais indicados pela CONTRATANTE;

2.4. Em nenhuma hipótese será permitida a transferência da execução dos serviços sem a devida permissão da CONTRATANTE;

2.5. Para a prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, cabe à CONTRATADA:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via - Arquivo - Gerência de Contratos

Fl. 03
Rub. 1
SES

- 2.5.1. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados "Tabela de Locais" e horários fixados pela CONTRATANTE;
- 2.5.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 2.5.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 2.5.4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 2.5.5. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 2.5.6. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 2.5.7. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 2.5.8. Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o Contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme;
- 2.5.9. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
- 2.5.10. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 2.5.11. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
- 2.5.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 2.5.13. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o Contrato;
- 2.5.14. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- a) Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
 - b) Equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente ou outrem que se fizerem necessário para registro de ocorrências;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via – Arquivo – Gerência de Contratos

Fl. 04
Rub. 3
SES

- 2.5.15. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 2.5.16. Fornecer, quando previsto, as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;
- 2.5.17. Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas no cumprimento do Contrato;
- 2.5.18. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 2.5.19. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 2.5.20. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 2.5.21. Os supervisores da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;
- 2.5.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 2.5.23. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 2.5.24. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- a) calça;
 - b) camisa de mangas compridas e curtas;
 - c) cinto de nylon;
 - d) sapatos;
 - e) meias;
 - f) quepe com emblema;
 - g) jaqueta de frio ou japona;
 - h) capa de chuva;
 - i) crachá;
 - j) revólver calibre 38;
 - l) cinto com coldre e baleiro;
 - m) munição calibre 38;
 - n) distintivo tipo broche;
 - o) livro de ocorrência;
 - p) cassetete;
 - q) porta cassetete;
 - r) apito;
 - s) cordão de apito;
 - t) lanterna de 3 pilhas;
 - u) pilha para lanterna.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via - Arquivo - Gerência de Contratos

Fl. 05
Rub. SA
SES

- 2.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e/ou SAD, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 2.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- 2.8. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 2.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 2.10. A falta de quaisquer dos serviços/produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 2.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 2.12. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 2.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela CONTRATANTE;
- 2.14. Emitir RELATÓRIO MENSAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS no período, contando data, n. NF, Órgão/local da prestação de serviços, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos serviços prestados;
- 2.15. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 2.15.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço;
- 2.16. Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 2.17. O Contrato advindo do presente Registro de Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização da Secretaria de Estado de Administração com autorização da Secretaria de Estado de Administração;
- 2.18. O ônus com funcionários, transportes, alimentação, hospedagem e obrigações trabalhistas será de responsabilidade da CONTRATADA;



2.19. APRESENTAR MENSALMENTE DECLARAÇÃO em papel timbrado da empresa executora do serviço por cada atividade executada na qual deverá constar data, hora e local da realização do serviço devidamente assinada pela demandante e ou responsável fiscal do serviço;

2.20. Apresentar os Certificados de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida, para comprovar a capacitação técnica específica dos profissionais que compõem o quadro técnico da CONTRATADA, no ato de assinatura do Contrato, bem como quando haver a substituição do profissional;

2.21. A CONTRATADA deverá atender ao disposto na Lei n. 9.173/09.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos;

3.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

3.3. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

3.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

3.5. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

3.5.1 O servidor responsável pela Coordenadoria de Apoio Logístico – CAL indicará um funcionário para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, o qual posteriormente será nomeado por Portaria do Gabinete do Secretário de Estado de Saúde, o qual incumbirá o direito de acompanhar, fiscalizar e gerir os serviços contratados, inclusive emitir relatórios;

3.6. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

3.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

3.8. Indicar instalações sanitárias;

3.9. Indicar vestiários com armários guarda-roupas;

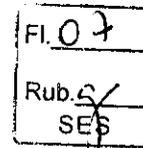
3.10. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

3.11. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços e das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

3.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via - Arquivo - Gerência de Contratos



3.13. Notificar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

3.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.15. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.16. Caberá a SAD promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Cláusula Quarta - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, VALORES E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada e registrado na Ata de Registro de Preço n. 081/2009/SAD/MT, conforme discriminação abaixo:

Item	Especificação	Un	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviço de vigilância armada turno de 24 horas, (feriado, sábado e domingo). Por posto/mensal.	MN	780	8.623,50	6.726.330,00
2	Serviço especializado em vigilância armada e segurança patrimonial a serem executados de forma contínua, com todos os insumos necessários, de acordo com a Lei n. 7.102/83, alterada pelas Leis n. 8863/94 e 9017/95 regulamentada pelos Decretos n. 89.056/83 e 1592/95 e Portaria n. 387/2006 DG/DPF, com a seguinte descrição do posto: posto 12 horas diurno de 2ª a 6ª feira. Posto. Mensal.	MN	48	4.145,20	198.969,60
3	Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada e segurança patrimonial a serem executados de forma contínua na Secretaria de Estado de Saúde, hospitais regionais e unidades, fornecendo uniformes, materiais e equipamentos necessários à mão-de-obra, de acordo com a Lei n. 7.102/83, alterada pelas Leis n. 8863/94 e 9017/95 regulamentada pelos Decretos n. 89.056/83 e 1592/95 e Portaria n. 387/2006 DG/DPF, com a seguinte descrição do posto: posto 12 horas noturno ininterruptas. Posto. Mensal.	MN	72	4.757,10	342.511,20
4	Serviço de vigilância armada e segurança patrimonial a serem	MN	96	5.567,93	534.521,28



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via - Arquivo - Gerência de Contratos

Fl. 08
Rub. 5
SES

executados de forma contínua, incluindo todos os insumos necessários, de acordo com a Lei n. 7.102/83, alterada pelas Leis n. 8863/94 e 9017/95 regulamentada pelos Decretos n. 89.056/83 e 1592/95 e Portaria n. 387/2006 DG/DPF, com a seguinte descrição do posto: posto 12 horas noturno com 24 horas SDF (sábado, domingo e feriado). Posto. Mensal.				
Total R\$				7.802.332,08

4.1.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela fiel e perfeita execução dos serviços contratados, o valor total de R\$ 7.802.332,08 (sete milhões oitocentos e dois mil trezentos e trinta e dois reais e oito centavos), mediante a apresentação mensal das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo FISCAL DO CONTRATO, juntamente com o Relatório de Execução dos Serviços (item 2.14 e 2.19) e a documentação constante no item 4.6, que comprovará os serviços efetivamente prestados;

4.1.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO, comprovando a execução do objeto contratado, e recebido o "de acordo" da Gerência de Serviços Gerais, respeitados os dias de pagamento fixados pela Instrução Normativa n. 001/2007 – SAGP/SEFAZ, publicada no D.O.E em 25/05/2007;

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei n. 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei n. 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, e será efetivamente realizada após análise e parecer técnico contábil favorável do setor financeiro da SES, bem como parecer jurídico do setor jurídico da SES;

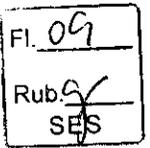
4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

4.5 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá constar, para fins de pagamento, o número do contrato, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA;

4.6 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual n. 7.217/2006 e alterações:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via - Arquivo - Gerência de Contratos



- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Apresentação de relatório/planilha, contendo a relação dos funcionários, sua qualificação profissional, além de indicar a Unidade onde prestam os serviços;
- d) Apresentação de folha de pagamento, individualizada, contendo informações quanto à remuneração e suas composições;
- e) Apresentação do *holerit* devidamente assinado ou comprovante de depósito em conta bancária, ou ainda documento a fim que comprove o pagamento do salário;
- f) Apresentação da folha de pagamento, juntamente com a GFIP, relativa aos funcionários executores das atividades estabelecidas no Contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao fiscal do Contrato;
- g) Comprovação do recolhimento individual, relativo ao mês anterior, do FGTS, relativo aos funcionários executores das atividades estabelecidas no Contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao fiscal do Contrato;
- h) Comprovação do recolhimento individual, relativo ao mês anterior, do INSS, relativo aos funcionários executores das atividades estabelecidas no Contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao fiscal do Contrato;
- i) Comprovação de entrega dos vales-transportes, caso houver, relativo aos funcionários executores das atividades estabelecidas no Contrato;

4.7 O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos comprobatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior;

4.8 A SES efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal;

4.9 Poderá ser feita a retenção do ISS local e do INSS, conforme legislação pertinente;

4.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, ou atraso no pagamento dos salários e recolhimento dos encargos dos empregados à disposição do CONTRATANTE;

4.11 À critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

4.12 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, **CNPJ: 04.441.389/001-61** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas.

4.13 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.14 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;



4.15 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

Cláusula Quinta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. A prestação dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE (FISCAL DO CONTRATO), com atribuições específicas bem como representante designado da CONTRATADA;

5.3. A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5.4. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pela CONTRATANTE;

5.5. A CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá o trabalho a ser executado pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

5.6. Em havendo atraso na execução do serviço a CONTRATANTE aplicará multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do empenho;

5.7. Ocorrendo por duas vezes consecutivas o atraso na execução do serviço será caracterizada inexecução de prestação de serviços, portanto, a SAD poderá suspender a CONTRATADA de participar de licitação na Administração Pública Estadual por um período de **até 02 (dois) anos**, e demais sanções prevista na legislação pertinente.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção de serviços administrativos gerais

Natureza da Despesa: 3390-37– Locação de mão de obra

Fonte: 134 – Recurso destinado ao desenvolvimento das ações de saúde

6.2 Os Recursos Financeiros referentes ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente.

6.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO

7.1. A prestação dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA.



7.2. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses, com início em 24/11/2009 e término em 24/11/2010**, contados a partir da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato pela CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da CONTRATANTE, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

10.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

10.3. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

10.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

10.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

10.3.3. Será permitida a Subcontratação Parcial, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e dentro dos limites por ele estabelecidos, garantida a qualidade do serviço e permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução do objeto deste Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via - Arquivo - Gerência de Contratos

Fl. 12
Rub. 9
SES

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 24 de novembro de 2009.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

EDILSOM RODRIGUES DA SILVA
COOVMAT Cooperativa dos Vigilantes do Estado de Mato Grosso Ltda

Testemunhas:

Kelly Fernanda Gonçalves
RG 1276680-1 SSP/MT
CPF 876.760.521-49

Georgia Costa Beltrame
RG 1268952-1 SSP/MT
CPF 924.314.451-00